



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 226, DE 2023
(Da Sra. Silvia Cristina)**

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para permitir a utilização dos recursos recebidos e não aplicados do auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, para ações de saúde.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O art. 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estabelecia que esse programa funcionaria exclusivamente para o exercício financeiro de 2020. Nessa mesma lei complementar, em seu art. 5º, a União concedeu o montante de R\$ 60 bilhões, aos Estados, ao DF e aos Municípios, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, sendo que desse montante R\$ 10 bilhões seriam destinados a ações de saúde e de assistência social.

Ainda em 2023, constatamos que, em boa parte dos Estados e dos Municípios, existem saldos desses recursos que não foram integralmente utilizados. Em tese, nada impediria a utilização desses recursos como fonte para dotações orçamentárias de cada um desses entes, desde que fossem respeitadas as vinculações previstas no art. 5º da Lei Complementar 173/2020. Entretanto, a redação do art. 1º acabou sendo interpretada como uma limitação temporal para o uso desses recursos apenas em 2020, e impediu que esse saldo remanescente fosse utilizado nos anos seguintes.

Por conta disso, estamos aqui resgatando uma proposta de emenda, do então Deputado Jhonathan de Jesus, apresentada durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 10/2021 aqui nesta Casa. Com essa mudança, não restará qualquer empecilho para o uso dos recursos desse auxílio financeiro, fazendo com que esses recursos sejam efetivamente utilizados em prol da área de saúde. Em 2021, a matéria dessa emenda foi apresentada na forma do PLP nº 63/2021, de autoria do Sr. Deputado Ottaci Nascimento, e prorrogava o uso dos recursos apenas para o ano de 2021. Contudo, em 1º/6/2023, a proposta foi arquivada por ter sido considerada prejudicada pela Mesa Diretora.

Nesta proposição, fizemos as adaptações necessárias à matéria, para que se permita o uso dos recursos remanescentes do auxílio financeiro da União estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 2020, como fonte de despesas na área de saúde, independentemente do exercício financeiro, o que destravará o seu uso no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em caráter permanente.



Portanto, peço apoio dos nobres parlamentares para que apoiem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada SILVIA CRISTINA

2023-17567





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 173,
DE 27 DE MAIO DE 2020
Art. 5º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020-05-27;173>

FIM DO DOCUMENTO